

Processo n.: @REC 21/00236274

Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 62/2021, exarado Processo n. @REP-20/00064951

Interessado: Luciano Franz

Procuradores: Aristides Bernardi e Bruna Jaqueline Bankow

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Cunhataí

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 60/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Dar provimento ao Recurso de Reexame interposto, nos termos do art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, pelo Sr. Luciano Franz contra o Acórdão n. 62/2021, exarado na Sessão Ordinária de 24/02/2021, nos autos do Processo n. @REP-20/00064951, para o fim de cancelar a multa constante no item 2 da referida deliberação.

2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamenta, bem como dos **Pareceres DDR n. 554/2022** e **MPC/AF n. 30/2023**, à Prefeitura Municipal de Cunhataí e aos procuradores constituídos nos autos.

Ata n.: 7/2023

Data da Sessão: 08/03/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC